



RESOLUÇÃO TRE Nº 970, DE 04 DE JUNHO DE 2014

Revogada pela Resolução TRE-MG nº 1.212/2022

Dispõe sobre a nomeação de servidores como fiscais *ad hoc* e o reembolso de despesas com transporte no cumprimento de diligências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988 e o art. 14, inciso XIII, da Resolução TRE–MG nº 873, de 10 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO o compromisso permanente deste Tribunal com o aperfeiçoamento contínuo dos serviços eleitorais, sobretudo o de velar pela fiel execução das leis e instruções e pela boa ordem e celeridade dos trabalhos;

CONSIDERANDO os dispositivos legais sobre fiscalização das arrecadações e gastos de campanha;

CONSIDERANDO a necessidade de reembolsar os servidores nomeados como fiscais *ad hoc* por despesas realizadas com transporte no exercício de atividades de fiscalização externa indispensáveis ao controle concomitante de gastos de campanha, bem como à verificação da regularidade na veiculação das propagandas eleitorais por partidos políticos e candidatos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A designação de servidores como fiscais *ad hoc* e o reembolso de despesas com transporte no cumprimento de diligências no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais observarão o disposto nesta resolução.

Art. 2º Serão designados fiscais *ad hoc* para o cumprimento de diligências:

I – necessárias à fiscalização externa para constatação e registro da arrecadação e dos gastos de campanha eleitoral, notadamente as destinadas a fiscalizar a realização de eventos ou comercialização de bens ou serviços, bem como o controle concomitante dos gastos de campanha pelos candidatos, comitês financeiros e partidos políticos;

II – necessárias à fiscalização da regularidade ou não de propaganda eleitoral, desempenhadas como apoio ao exercício do Poder de Polícia atribuído aos Juízes Eleitorais.

Art. 3º Somente serão reembolsadas despesas com transporte nas hipóteses em que o cumprimento da diligência ocorra com o uso de veículo automotivo particular ou meios próprios de locomoção, usados por conta e risco do fiscal.

Parágrafo único. Não será devido o reembolso previsto nesta resolução na hipótese de cumprimento de diligência com a utilização de veículo oficial.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Art. 4º O Presidente deste Tribunal, no âmbito da Secretaria, e o Juiz Eleitoral de cada zona eleitoral designarão os fiscais *ad hoc* a quem incumbirá o cumprimento das diligências de que trata esta resolução, devendo constar da portaria de designação os seguintes dados do servidor:

I – o nome completo;

II – o cargo;

III – o período da designação;

IV – a unidade administrativa onde o designado estiver lotado ou em exercício.

Art. 5º Serão designados como fiscais *ad hoc*, preferencialmente, servidores efetivos da Justiça Eleitoral, podendo a designação também recair:

I – sobre servidores regularmente requisitados, cedidos ou removidos para este Regional;

II – sobre Oficial de Justiça da Justiça Estadual.

Parágrafo único. O Presidente deste Tribunal e o Juiz Eleitoral poderão, conforme o caso, a seu critério e a qualquer tempo, substituir os fiscais designados, devendo ser comunicada a alteração à Seção de Auxiliares de Cartório – SEAUC.

Art. 6º Não poderão ser designados para o exercício da função de fiscal *ad hoc* o cônjuge ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do Presidente deste Tribunal, de Juiz Eleitoral no Município, de Membro de Diretório de Partido Político ou de candidato a cargo eletivo.

CAPÍTULO III DO REEMBOLSO

Art. 7º O reembolso de que trata esta resolução é aplicável às diligências efetivadas em anos eleitorais, realizadas entre a data a partir da qual se permite a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha dos candidatos e o primeiro domingo do mês de outubro.

§ 1º Onde houver segundo turno de votação, o termo final do período previsto no caput deste artigo será o último domingo do mês de outubro.

§ 2º Durante eleições suplementares, serão passíveis de reembolso as despesas com transporte no cumprimento de diligências realizadas entre a data inicial designada para a realização das convenções partidárias destinadas a deliberar sobre a escolha de candidatos e formação de coligações e o dia da eleição.

Art. 8º O reembolso de que trata esta resolução será devido por diligência realizada, limitado ao montante de 20 diligências cumpridas, mensalmente, por unidade fiscalizadora.

§ 1º Será adotado o valor constante da Tabela de Custas Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 2º Será devida apenas uma indenização para cada diligência realizada, independentemente do número de autos de constatação lavrados em cada uma.

§ 3º Quando mais de um ato de fiscalização for realizado no mesmo endereço e na mesma data, será devida a indenização do valor correspondente à realização de uma única diligência.

§ 4º As diligências efetuadas fora do perímetro urbano e suburbano serão pagas por quilômetro rodado, até o limite constante da Tabela de Custas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sendo o excedente apreciado pela Presidência deste Tribunal, caso a caso, mediante justificativa.

§ 5º A realização de mais de uma diligência fora do perímetro urbano e suburbano, na mesma cidade e na mesma data, ainda que em endereços diversos, será considerada como uma única, para fins de reembolso.

Art. 9º O reembolso será efetivado mensalmente, com previsão de crédito no segundo dia útil após o dia 20 do mês subsequente ao mês de referência, e ficará condicionado:

I – à verificação, pela SEAUC, do preenchimento dos requisitos legais necessários à designação do oficial;

II – à inserção pelo Chefe de Cartório ou pelo Chefe da SACOE, em sistema próprio disponível na área do servidor na intranet, das seguintes informações:

a) dados cadastrais do designado, quando este for Oficial de Justiça da Justiça Estadual;

b) diligências cumpridas;

c) dados extraídos da portaria de designação do servidor ou Oficial de Justiça que atuará como fiscal *ad hoc*;

d) indicação de que o fiscal designado apresentou a declaração relativa ao disposto no art. 6º desta resolução.

§ 1º A inserção de que trata o inciso II deste artigo deverá ocorrer até o segundo dia útil do mês subsequente ao do cumprimento da diligência.

§ 2º Caso sejam inseridos dados falsos ou diversos daqueles que realmente deveriam constar do sistema, o Chefe de Cartório ou o Chefe da SACOE responderá solidariamente com o designado

pela devolução da importância correspondente ao pagamento indevido, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 3º A responsabilidade pela guarda dos documentos relacionados no inciso II deste artigo é do chefe de cartório da respectiva serventia eleitoral ou do chefe da SACOE e deverão ser apresentados sempre que solicitados pela secretaria deste Tribunal.

§ 4º Somente fará jus ao reembolso devido o servidor ou o Oficial de Justiça designado que estiver no efetivo desempenho de suas funções, vedado o exercício da função de fiscal durante as ausências e afastamentos legais, ainda que considerados como de efetivo exercício.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O reembolso pago em conformidade com esta resolução não se incorpora ao vencimento ou remuneração para quaisquer fins, sendo vedada a caracterização como salário utilidade ou prestação in natura.

Art. 11. O pagamento do reembolso previsto nesta resolução fica condicionado à disponibilidade orçamentária, com anterior previsão pela área competente.

Parágrafo único. O pagamento ocorrerá à conta da Ação Pleitos Eleitorais, elemento de despesa relativo a indenizações e restituições.

Art. 12. Todas as autuações relativas ao controle concomitante realizadas pelos fiscais *ad hoc* deverão ser registradas em sistema próprio para a efetivação do controle e da fiscalização dos gastos de campanha, independentemente de também se configurarem como diligências hábeis para reembolso de que trata esta resolução.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2014.

Des. WANDER PAULO MAROTTA MOREIRA, Presidente - Des. GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA, Vice-Presidente - Juiz MAURÍCIO PINTO FERREIRA - Juíza ALICE DE SOUZA BIRCHAL
Juiz ALBERTO DINIZ JÚNIOR - Juiz CARLOS ROBERTO DE CARVALHO, em substituição - Juiz WLADIMIR RODRIGUES DIAS. Estive presente: Dr. PATRICK SALGADO MARTINS, Procurador Regional Eleitoral.

Publicada no DJE/TRE-MG, de 06/06/2014.